

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 003/FMS/2016

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.909.604/0001-51.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição para os equipamentos SUZUKI da Lavanderia do Hospital Mendo Sampaio do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa WSS Comércio e Serviços Ltda. – ME ser a única pessoa jurídica exclusiva para comercializar peças originais e a prestação de serviços técnicos em todo Estado de Pernambuco, sendo esta exclusividade comprovada através de Declaração da empresa fabricante do objeto.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a aquisição do objeto em tela, a qual a torna exclusiva, tal como declarado e atestado pela empresa Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é o mesmo praticado em outros entes, conforme Notas Fiscais, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado correlato.

10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/08/2016.

Sr. Gilson Cabral de Mendonça
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 046/16: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/08/2016.

Drª Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/08/2016.

JoséIVALDO GOMES
Prefeito